

ATO DO TERCEIRO SECRETÁRIO Nº 21, DE 2023

Cria a Revista Parlamento e Cidadania, estabelece diretrizes básicas para sua operacionalização e institui seu Comitê Editorial.

O **TERCEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições previstas no art. 44 do Regimento Interno, c/c o Ato da Mesa Diretora nº 3, de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Este Ato cria a Revista Parlamento e Cidadania, estabelece diretrizes básicas para sua operacionalização e institui seu Comitê Editorial.

Parágrafo único. A Revista Parlamento e Cidadania consiste em periódico técnico-científico voltado à produção e à difusão de conhecimentos acerca de temas de interesse do Poder Legislativo distrital, observadas as competências constitucionais do Distrito Federal e a repercussão na realidade local.

Art. 2º São temas de interesse da Revista Parlamento e Cidadania:

- I – legislação e processo legislativo;
- II – políticas públicas;
- III – legística e redação parlamentar;
- IV – memória do Poder Legislativo e do Distrito Federal;
- V – estudos legislativos, inclusive em perspectiva comparada.

Art. 3º A Revista Parlamento e Cidadania deve atender aos seguintes requisitos básicos:

- I – veiculação de artigos científicos;
- II – periodicidade anual;
- III – publicação eletrônica;
- IV – modelo de publicação em fluxo contínuo;
- V – ineditismo dos artigos.

§ 1º Poderão submeter artigos tanto o público interno da CLDF quanto o público externo.

§ 2º Para a publicação de artigos, exige-se requisito mínimo de pós-graduação lato sensu para o autor, ou, em caso de coautoria, para ao menos um dos autores.

§ 3º Os artigos submetem-se a revisão por pareceristas.

§ 4º Os artigos devem ser redigidos em Língua Portuguesa.

§ 5º Requisitos adicionais podem ser estabelecidos pelo Comitê Editorial de que trata o art. 7º.

Art. 4º Compete à Unidade de Redação Parlamentar e Consolidação de Textos Legislativos – URP:

I – realizar análise preliminar, quanto à pertinência temática e à adequação formal dos artigos submetidos;

II – distribuir aos pareceristas os artigos submetidos, para análise de mérito;

III – encaminhar aos autores as revisões feitas nos artigos;

IV – encaminhar os artigos ao(s) setor(es) responsável(is) para revisão textual, incluindo regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, diagramação e outros serviços de design gráfico;

V – encaminhar as versões finais dos artigos para o Setor de Biblioteca – Sebib para publicação e disponibilização no portal da Revista.

Parágrafo único. Ao Chefe da URP é facultado solicitar apoio às demais Unidades da Assel, a

fim de realizar a atribuição prevista no inciso I deste artigo.

Art. 5º Compete ao Setor de Biblioteca – Sebib:

I – tomar as providências cabíveis quanto à obtenção do International Standard Serial Number – ISSN da Revista e outros identificadores próprios de artigos e publicações periódicas;

II – gerir a publicação e o armazenamento da Revista no sistema eletrônico de editoração utilizado.

Art. 6º Compete à Assessoria Legislativa – Assel, por meio de suas unidades temáticas:

I – indicar parecerista para realizar a análise de mérito dos artigos submetidos;

II – submeter ao menos 4 artigos anualmente.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Editorial da Revista Parlamento e Cidadania, ao qual compete:

I – redigir a política editorial da Revista;

II – estabelecer os requisitos de submissão à Revista;

III – elaborar a estratégia de publicidade da Revista;

IV – definir critérios para a seleção de pareceristas;

V – facilitar a articulação entre os setores referidos nos arts. 4º, 5º e 6º;

VI – convocar reuniões periódicas para análise e planejamento dos trabalhos;

VII – apresentar relatório anual ao Gabinete da Terceira Secretaria – GTS, com análise do andamento das publicações e sugestões;

VIII – definir prazos para cada etapa do fluxo de submissão e publicação de artigos;

IX – analisar e deliberar sobre os casos omissos.

§ 1º O Comitê Editorial será composto por, ao menos:

I – 1 servidor efetivo da URP, o qual atuará como Coordenador do Comitê;

II – 2 servidores efetivos da Assel, entre os lotados nas demais Unidades;

III – 1 servidor efetivo do Sebib;

IV – 1 servidor efetivo da Diretoria Legislativa;

V – 1 servidor efetivo do GTS;

VI - 1 servidor efetivo do GVP.

§ 2º As decisões serão tomadas por voto da maioria.

§ 3º Em caso de empate nas deliberações, o Coordenador terá o voto de qualidade.

§ 4º Ato do Terceiro-Secretário designará os membros do Comitê Editorial.

§ 5º O Comitê comunicará ao Terceiro-Secretário os casos de vacância, podendo indicar substitutos.

§ 6º Servidores de outros setores da Casa poderão solicitar ao Terceiro-Secretário sua inclusão no Comitê, podendo este ser composto por até 11 membros.

§ 7º Os projetos e ações do Comitê Editorial serão supervisionados pela Terceira-Secretaria.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato do Terceiro-Secretário n.º 9 de 2023.

Brasília, 22 de novembro de 2023

DEPUTADO MARTINS MACHADO
Terceiro-Secretário
